



LEI Nº 282/2014

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento JARDIM SANTA TEREZINHA**, e estabelece os respectivos padrões especiais de reurbanização".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina da Lagoa autorizado a proceder com a Regularização Fundiária no loteamento Jardim Santa Terezinha, sito à Avenida Marechal Deodoro, conhecido como 'Casas do Padre', em áreas cujos limites estão descritos no Anexo I desta Lei, objeto da matrícula nº 6.227, do Registro Geral Cartório de Imóveis da Comarca de Ubatã, com as seguintes confrontações:

"NORTE, com a quadra B-1, numa extensão de 29,50 metros; ao SUL, com a travessa Guararapes, numa extensão de 40,00 metros; LESTE, com a avenida Marechal Deodoro, numa extensão de 93,50 metros; OESTE, com a travessa Tamoios, numa extensão de 98,00 metros", com área de 3.400,00m², com as demais características constantes da matrícula.

Art. 2º - As áreas de que trata o art. 1º serão reurbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, respeitando os padrões de ocupação preexistentes (*in loco*):

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança, ambiental e de higiene;

IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária,



aprovando projetos de parcelamento do solo e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de reurbanização.

Art. 3º - Na execução do Programa de Reurbanização e Regularização Fundiária no **Loteamento Jardim Santa Terezinha**, no imóvel objeto da transcrição nº 6.227, do Registro Geral do Cartório de Imóveis de Ubiratã, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do procedimento da **C.D.R.U. - Concessão de Direito Real de Uso** -, na forma Gratuita, dispensando-se avaliação prévia e licitação, nos termos da alínea 'f', do artigo 17, da Lei 8.666/93, para os imóveis já ocupados a mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Para a transferência dos imóveis de que trata o *caput* do artigo antecedente o Município poderá utilizar-se de escritura particular, respeitados os termos do artigo 108, do Código Civil, a qual servirá de título para registro perante o Serviço de Registro de Imóveis de **Campina da Lagoa**.

§ 2º - Decorridos 05 (cinco) anos da averbação da concessão do direito real de uso, o beneficiário poderá requerer a conversão da concessão em título de propriedade, desde que o imóvel não tenha perdido sua natureza residencial. A conversão de que trata o presente parágrafo será requerida diretamente o Cartório de Registro de Imóveis mediante simples petição.

§ 3º - O imóvel objeto da **CDRU** poderá ser utilizado pelo beneficiário como garantia real para fins de financiamento no Sistema Financeiro de Habitação, nos termos da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

Art. 4º - Os lotes identificados nesta Lei poderão ter área diferenciada da que consta na matrícula, devendo ser retificados na forma levantada *in loco* por profissional devidamente habilitado, confeccionando-se o respectivo memorial descritivo, na forma do inciso II do artigo 4º da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Os imóveis inseridos no **Loteamento JARDIM SANTA TEREZINHA**, e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária sofrerão alteração da numeração predial, a qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal. Após a renumeração predial o Poder Executivo Municipal encaminhará cópia dos documentos necessários para a **COPEL** e **SANEPAR** procederem com a correção em seus bancos de dados cadastrais dos imóveis.

Art. 6º - Os imóveis inseridos no **Loteamento JARDIM SANTA TEREZINHA**, e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária ficarão isentos do pagamento do ITBI - Imposto de Transferência de Bens Imóveis - na primeira transferência de titularidade do imóvel.



Art. 7º - O Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa fica, desde a publicação da presente Lei, autorizado a proceder com as alterações cadastrais no Banco de Dados da Tributação, fazendo constar os nomes dos beneficiários do programa de Regularização Fundiária em seus respectivos imóveis.

Art. 8º - Na implementação do Programa Social de Urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada.

Art. 9º - Faz parte integrante desta Lei:

ANEXO I - Mapa **DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO "JARDIM SANTA TEREZINHA"**.

ANEXO II - Relação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Regularização Fundiária específico ao **LOTEAMENTO "JARDIM SANTA TEREZINHA"**.

Art. 10 - Na matrícula dos imóveis regularizados na forma desta Lei deverá constar expressamente que trata-se de **"REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"**.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINA DA LAGOA, 03 de outubro de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal



Município de
Campina da Lagoa

ANEXO I

Mapa **DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO "JARDIM SANTA TEREZINHA"**.

Campina da Lagoa - Paraná



ANEXO II

Relação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Regularização Fundiária específico ao **LOTEAMENTO "JARDIM SANTA TEREZINHA"**

Município de Campina da Lagoa

Nº	NOME	LOTEAMENTOS	QUADRA	LOTE	ÁREA
01	ELZIRIA DO NASCIMENTO DA SILVA	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A01	169,53m ²
02	NELCI DE SOUZA	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A02	165,21m ²
03	ROMILDA DIAS DE PAULA	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A03	173,06m ²
04	JOSÉ JOAQUIM ALVES e APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS ALVES	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A4	170,85m ²
05	CRISTIANO ALVES DA SILVA e EDILAINÉ APARECIDA ANDRADE DA SILVA	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A5	170,17m ²
06	ELIAS GUILHERME DA SILVA e JUDITH ALVES DA SILVA	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A6	259,31m ²
07	BENEDITA APARECIDA NASCIMENTO	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A7	241,00m ²
08	ANTÔNIO SOARES DA SILVA e CASTORINA DE OLIVEIRA SILVA	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A8	198,18m ²
09	MARIA SEDULHA PENIDO	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A10	180,08m ²
10	NORBERTO ANANIAS DE SOUZA e MARGARIDA SILVA OLIVEIRA	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A11	181,48m ²
11	LUCIA ALVES DE LIMA	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A12	133,99m ²
12	DEUSDEDITH CAVALCANTI DE OLIVEIRA	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A13	134,30m ²
13	EDITH MOREIRA REIS	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A14	146,61m ²
14	RONALDO ANDRÉ ALVES PEREIRA e SILVANEI SAMPAIO	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A15	133,48m ²
15	ELIDA DO NASCIMENTO	JD. SANTA TEREZINHA	B	B-02-A16	151,70m ²